



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327607

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001728-27.2025.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante ELENA MARIA ROQUE, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XISTO ALBARELLI RANGEL NETO (Presidente) E MARCELO GORDO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Execução nº 0001728-27.2025.8.26.0996

Comarca: Presidente Prudente

Agravante: ELENA MARIA ROQUE

Agravado: Ministério Público

Autos de Origem: 0003965-02.2022.8.26.0297

Voto nº: 7.056

EMENTA: Direito Penal. Agravo de Execução. Progressão de Regime. Recurso julgado prejudicado.

I. Caso em Exame

1. Agravo de Execução interposto por Elena Maria Roque contra decisão que determinou a realização de exame criminológico para análise de progressão ao regime semiaberto.

II. Razões de Decidir

2. O recurso está prejudicado, pois o exame criminológico já foi realizado e a progressão ao regime semiaberto deferida em Primeira Instância, com manifestação favorável do Ministério Público.

III. Dispositivo

3. Recurso julgado prejudicado.

Legislação Citada:

Resolução/TJSP nº 772/2017, art. 1º

Trata-se de **Agravo de Execução** interposto em prol de ELENA MARIA ROQUE contra decisão que, nos autos do PEC nº 0003965-02.2022.8.26.0297, determinou a realização de exame criminológico para a análise do pleito de progressão ao regime



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

semiaberto.

Sustenta a i. Defesa, em síntese, que a agravante preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício, não sendo necessária a realização do exame criminológico. Por tais razões requer a reforma do *decisum*, a fim de conceder à sentenciada a progressão almejada.

O agravo tramitou regularmente, tendo sido contrarrazoado.

Superou-se a fase de reexame, com a ratificação da decisão hostilizada.

Não houve oposição ao julgamento virtual, conforme disciplina o artigo 1º, da Resolução/TJSP nº 772/2017.

A Procuradoria de Justiça Criminal opinou no sentido de que o recurso seja julgado prejudicado.

É o relatório.

De fato, a análise do agravo está prejudicada.

Isso porque, como bem destacado pelo nobre Procurador de Justiça, “(...) em atenção aos autos principais, nota-se que o Exame Criminológico já foi realizado (fls. 353/363, dos autos principais), bem como o juízo a quo já deferiu a progressão ao regime semiaberto (fls. 368/370, dos autos principais), contando, inclusive, com a manifestação favorável do ilustre representante do Ministério público (fls. 367, dos autos principais)”.

Sendo assim, conclui-se que a pretensão defensiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

perdeu o objeto.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o presente
Agravado.

J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES
Relator